



**ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,  
FASE DE LANCES, HABILITAÇÃO e DEFLAGRAÇÃO DO RESULTADO.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

Às 08:00 h (oito horas) do dia 16 (dezesesseis) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri/SE, onde estão reunidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 12/2021, para divulgação da classificação das propostas, realização da fase de lances, habilitação e deflagração do resultado, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2021, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de **Material Médico Hospitalar**, para o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

O Pregoeiro, iniciando a sessão, constatou a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI, G. A. MED DISTRIBUIDORA LTDA e AJS COMERCIAL LTDA-ME.

De imediato o Sr. Pregoeiro, declarou a regularidade das propostas apresentadas, portanto todas elas devidamente classificadas e aptas a prosseguir no certame;

Iniciada a fase de lances, a mesma transcorreu normalmente, tendo sido constatado as seguintes ocorrências:

**O item 181** foi considerado **fracassado**, em virtude de o município ter cotado valor estimado de forma errada.

**O item 22** foi considerado **fracassado**, em virtude da proposta apresentada pela empresa **AJS COMERCIAL LTDA-ME**, ter se apresentado inexecúvel, face à diversidade de valores apresentados, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pelo representante legal da empresa, e acatada a inexecúvel, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea.

**O item 40** foi considerado **fracassado**, em virtude de nenhuma empresa classificada ter chegado ao valor máximo estimado pelo município para a contratação.

**O item 67** da proposta apresentada pela empresa **AJS COMERCIAL LTDA-ME**, foi considerado desclassificado pelo pregoeiro, em virtude de o mesmo ter admitido que cotou o produto de forma errônea.

**O item 100** das propostas apresentadas pelas empresas: **ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI e AJS COMERCIAL LTDA-ME**, foi considerado inexecúvel pelo pregoeiro, face à diversidade de valores apresentados, concedendo às mesmas a oportunidade de comprovarem a exequibilidade do seu preço, tendo sido tal oportunidade recusada pelos representantes legal das empresas, e acatada a inexecúvel, em virtude das mesmas terem admitido que cotaram o preço de forma errônea.

**O item 127** da proposta apresentada pela empresa **AJS COMERCIAL LTDA-ME**, foi cotado em unidade e não em caixa contendo 12 fracos conforme exigência em edital, de imediato o Sr. Pregoeiro transformou em caixa, onde na oportunidade chegou-se ao valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por caixa.

**O item 20** da proposta apresentada pela empresa **AJS COMERCIAL LTDA-ME**, foi cotado em unidade e não em pacote contendo 10 unidades conforme exigência em edital, de imediato o Sr. Pregoeiro transformou em pacote, onde na oportunidade chegou-se ao valor de R\$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos) por pacote.

Após a fase de lances, restaram classificadas em 1º lugar as empresas, em seus respectivos itens e valores, depois da disputa e negociação, relacionadas nos históricos em anexo.

Assim, finalizados os lances, foram abertos os envelopes contendo a habilitação dos licitantes primeiros classificados, a qual fora devidamente analisada pelos licitantes, pelo Senhor Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
Fundo Municipal de Saúde de Siriri

000380

e Equipe de Apoio, e em cumprimento as determinações da Lei de Licitações, a documentação foi devidamente rubricada por todos os presentes, momento em que foi constatado que todas as empresas atenderam plenamente aos requisitos exigidos no edital, portanto consideradas habilitadas. E, não havendo qualquer manifestação das empresas no sentido de interpor recurso, havendo o declínio desse direito por unanimidade entre as empresas presentes, foram as mesmas declaradas efetivamente, vencedoras em seus respectivos itens identificados nos históricos e conforme segue:

A empresa **AJS COMERCIAL LTDA-ME** sagrou-se vencedora nos itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 17, 18, 19, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 83, 84, 85, 86, 88, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 114, 117, 118, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 197.

A empresa **G. A. MED DISTRIBUIDORA LTDA e AJS COMERCIAL LTDA-ME**, sagrou-se vencedora nos itens: 04, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 24, 25, 26, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 55, 58, 60, 61, 67, 72, 73, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 90, 93, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 112, 113, 116, 119, 121, 124, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 146, 147, 148, 149, 150, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 180, 182 e 184.

E, a empresa **ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI**, sagrou-se vencedora nos itens: 01, 11, 12, 20, 36, 57, 62, 63, 64, 74, 87, 89, 92, 115, 130, 138, 140, 151, 152, 153, 154, 155 e 158.


Então foi concedido o prazo de até 02 (dois) dias às vencedoras para apresentação das propostas devidamente reformuladas de acordo com a classificação final dos lances, e posterior habilitação, encaminhando-se o procedimento para homologação.

O envelope contendo a documentação de Habilitação da empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, fica em poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo legal determinado por Lei.

Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Siriri, 16 de março de 2021.

  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Pregoeiro

  
MANOEL DAVI DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

NILTON JOSÉ ASSIS SANTOS  
Equipe de Apoio

  
TÂMARA MELO DA SILVA  
Equipe de Apoio

**EMPRESA/RESPONSÁVEL:**

  
Lucas Santos  
ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI

  
G. A. MED DISTRIBUIDORA LTDA

  
AJS COMERCIAL LTDA-ME